



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº **2006594-25.2025.8.26.0000**

Relator(a): **EDUARDO GOUVÊA**

Órgão Julgador: **7ª Câmara de Direito Público**

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por 99 Tecnologia Ltda. contra decisão que, no Mandado de Segurança impetrado em face de ato do Secretário Executivo do Comitê Municipal de Uso Viário – CMUV do Município de São Paulo, indeferiu a liminar pleiteada para afastar a determinação de suspensão do 99 Moto permitindo que o serviço continue sendo regularmente colocado à disposição dos usuários.

Em síntese, alega a agravante que estão presentes os requisitos da medida pleiteada porque o ato da autoridade impetrada fundado no Decreto Municipal nº 62.144/2023 se contrapõe à Política Nacional de Mobilidade Urbana instituída pela Lei nº 12.587/2012 e ao Tema nº 967 de Repercussão Geral julgado pelo Supremo Tribunal Federal. Aduz ainda que o mencionado Decreto Municipal é ilegal e inconstitucional vez que não regulamenta qualquer lei (ou outro ato normativo primário), adentrando em matéria de competência exclusiva da União.

Requer a concessão da tutela recursal antecipada para determinar a imediata suspensão do ato coator até o julgamento final deste



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recurso e, ao final, o provimento do recurso para suspender os efeitos do mesmo ato até o julgamento final do Mandado de Segurança.

Foram apresentadas contrarrazões ao recurso pelo Município de São Paulo (fls. 365/392).

Por ora, considerando-se a análise de cognição sumária inerente à natureza do presente recurso e examinando o conjunto probatório inserto aos autos, bem como a narrativa exarada nas razões recursais, reputo que o agravo deva processar-se **sem a outorga do efeito pretendido**, já que a Constituição Federal confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

À Douta Procuradoria Geral de Justiça para parecer.

Int.

São Paulo, 20 de janeiro de 2025.

EDUARDO GOUVÊA
Relator